



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

A Sua Excelência o Senhor
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS- SEMINF.

RECOMENDAÇÃO Nº 4 /2022-MPC-CASA

Quadro de pessoal da SEMINF. Composição plural e preponderantemente de RDA. Observância da continuidade do serviço público. Recomendação para a elaboração de estudo para reestruturação do quadro de pessoal, com realização de concurso público.

O Ministério Público de Contas atua junto aos Tribunais de Contas como fiscal da lei nos processos de natureza ordinária daquele órgão de controle, mas atua também como parte, fazendo denúncias e representações nos TC's. A Recomendação, uma das ferramentas do controle ministerial, tem previsão expressa na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8625/1993):

Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

(...)

Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

(...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito. (original sem grifo)



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

DOS FATOS QUE JUSTIFICAM A RECOMENDAÇÃO

Este agente ministerial, responsável pela 4ª Procuradoria de Contas, é o Procurador Oficiante nas Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Manaus-SEMINF, referente aos exercícios de 2021 e 2022, conforme Portaria 01/2021-MPC/AM e Portaria nº 02/2022-MPC/AM.

Por meio do Ofício 286/2021-CASA/MPC e do Ofício 42/2022-CASA/MPC, foi requerido da SEMINF a relação completa do quadro de pessoal da secretaria, com a especificação da natureza do vínculo.

Essa lista foi apresentada, por sua vez, em reunião realizada nesta Procuradoria com o Secretário no dia 22/03/2022, o que permitiu o conhecimento por este membro ministerial da real situação do quadro de pessoal da SEMINF.

Diante da análise da documentação apresentada, verifica-se que a SEMINF possui um quadro composto de 1964 agentes, cujas naturezas vão de estatutários, comissionados, CLT a regime de direito administrativo. Quanto a este último, destaca-se que são o maior percentual do quadro.

Observa-se ainda que os servidores estatutários são um percentual diminuto da composição total, agravando-se a situação pelo fato de apresentarem um elevado grau de envelhecimento. Um número considerável já ultrapassou a idade dos 60 anos, encontrando-se ainda servidores acima de 70 anos em atividade e até que já extrapolaram os 75 anos.

É válido ressaltar que a natureza das atividades desenvolvidas pela SEMINF são de caráter contínuo, imprescindíveis para o bom funcionamento da cidade (desde a mobilidade urbana a serviços atrelados de saneamento básico e drenagem); bem como exigem, muitas vezes, de seus agentes esforço físico extenuante e braçal para o desempenho das funções.

Ainda é válido destacar a existência de Termo de Ajustamento de Gestão nº 1/2020, firmado entre a SEMINF e o Tribunal de Contas, ainda vigente, cujo objeto envolve adequações no quadro de pessoal desta secretaria.



Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas
4ª Procuradoria

DA RECOMENDAÇÃO

Diante de todo o exposto, o Ministério Público de Contas **RECOMENDA:**

- a elaboração de estudo a fim de promover a reestruturação do quadro de pessoal da SEMINF para que atenda as necessidades atuais da pasta, observando as substituições de agentes previstas no TAG nº 1/2020, as vacâncias decorrentes de aposentadorias (e outros motivos) e a possível necessidade de criação de cargos novos;
- o envio à Casa Civil de Manaus de minuta de projeto de lei decorrente do estudo retromencionado para apreciação do Chefe do Executivo municipal e, posterior, envio ao legislativo municipal;
- a proposição de concurso público para a ocupação regular dos cargos da SEMINF, derivados das recomendações já mencionadas;
- a avaliação da melhor medida disponível, amparada na Constituição Federal e na legislação municipal, para substituição das eventuais vacâncias que ocorram, entre a elaboração da reestruturação do quadro até a realização do concurso público.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8625/1993), para que seja enviada resposta por escrito informando as providências a serem adotadas em relação a esta recomendação.

Ressaltando, por fim, que o descumprimento do prazo acima poderá ensejar Representação junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sem prejuízo das sanções legais pela omissão de informações ao Ministério Público de Contas.

Manaus, 24 de março de 2022.

Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas